



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 191, 17 de outubro de 1959.

**Dispõe sobre vencimentos do pessoal da
prefeitura.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

| Cargos | Vencimentos Cr\$ |
|---|------------------|
| Pessoal Fixo | |
| Amanuense da Câmara | 9.600,00 |
| Secretário | 120.000,00 |
| Contador Almojarife | 120.000,00 |
| Chefe do serviço de fazenda | 48.000,00 |
| Fiscal de Rendas | 120.000,00 |
| Agente Fiscal | 72.000,00 |
| Fiscal do Distrito da sede | 48.000,00 |
| Fiscal do Distrito de Água Doce | 48.000,00 |
| Fiscal do Distrito de Barra do Ariranha | 36.000,00 |
| Fiscal do Distrito de São João | 36.000,00 |
| Fiscal do Distrito de Santo Agostinho | 36.000,00 |
| Fiscal do Distrito de Itabirinha | 36.000,00 |
| Dois fiscais auxiliares do Distrito de Itabirinha | 72.000,00 |
| 73 professoras a Cr\$ 14.400,00 | 1.051.200,00 |
| Inspetor Municipal do Ensino | 60.000,00 |
| Funções | Salários |
| Pessoal Variável | |
| Um jardineiro | 48.000,00 |
| Um tratorista mecânico | 60.000,00 |
| Um Patroleiro | 60.000,00 |
| Um motorista | 48.000,00 |
| Encarregado do serviço de limpeza pública | 48.000,00 |
| Encarregado do matadouro | 60.000,00 |
| Encarregado do Cemitério | 48.000,00 |
| Encarregado do campo de pouso | 36.000,00 |

Art.2º. As despesas a que se refere o artigo 1º correrão por dotações orçamentárias próprias, do orçamento do próximo exercício.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mantena, 17 de outubro de 1959.

José Romero Duque
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário

Livro nº 02
Publicada em: 17/10/1959
Reg. às fls. nº 166 v